



Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região

Resolução CREF16/RN nº 35/2018

Natal/RN, 20 de outubro de 2018

***Dispõe sobre o registro no CREF16/RN dos prestadores de serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares, como AUTÔNOMO LOCALIZADO e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Artigo 1º § 2º do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física/CONFEEF;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 13 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 8º e art. 9º do Estatuto do CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 61 do CONFEEF;

**CONSIDERANDO** o que estabelece as Resoluções 021/00, 023/00 e 052/02 ambas do CONFEEF;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Está desobrigado a registrar-se no Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, como Pessoa Jurídica (PJ) o AUTONOMO LOCALIZADO, que se enquadre nas seguintes situações:

I – O Profissional de Educação Física BACHAREL que atue sozinho no seu local de trabalho como prestador de serviços na área das atividades físicas, desportivas e similares;

II– O Profissional de Educação Física PROVISIONADO que atue sozinho no seu local de trabalho como prestador de serviço na modalidade específica em que está registrado no Sistema CONFEEF/CREFs.

Art. 2º - Para efeito de caracterização de AUTÔNOMO LOCALIZADO, o Profissional de Educação Física deverá apresentar requerimento ao CREF16/RN, acompanhado de Alvará da Prefeitura, Quadro Técnico, Termo de Responsabilidade Técnica e Relação dos Serviços Oferecidos, que deverá ser renovado anualmente.

Art. 3º - A expedição do Certificado de Registro de AUTÔNOMO LOCALIZADO está condicionada ao cumprimento do que estabelece o art. 2º desta resolução e está isento de anuidade de pessoa jurídica.

Art. 4º - Na hipótese do AUTONOMO LOCALIZADO inserir outro Profissional de Educação Física ao seu Quadro Técnico, deverá imediatamente alterar a personalidade jurídica para a nova modalidade de empresa.

Art. 5º - Para efeito desta resolução considera-se prestação de serviço o exercício em caráter permanente ou eventual de qualquer das atividades definidas na Resolução CONFEEF nº 046/2002.

Art. 6º - O Autônomo Localizado registrado no CREF16/RN está submetido a toda legislação estabelecida pelo Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001-G/RN  
Presidente

**PUBLICADO NO DOU, Nº. 219, Seção 1,**

**Pág. 190, em 14 de novembro de 2018.**